

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2006 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INFERIOR A 02 (DUAS) VRF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos cujo montante seja inferior a 02 (duas) vezes o valor da VRF – Valor de Referência Fiscal do Município vigente na data de inscrição da dívida, após a notificação do Contribuinte e a não liquidação do débito no prazo assinado.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de dezembro de 2006.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
Prefeito Municipal